

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 13/2013 QUE ENTRE **CELEBRAM** 0 **INSTITUTO** BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS **NATURAIS** RENOVÁVEIS E A GIESECKE & DEVRIENT **AMÉRICA** DO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A, PARA FORNECIMENTO UNIDADES DE DISPOSITO (MÍDIA) USB TIPO TOKEN PARA ARMAZENAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, de outro lado, a empresa GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.400.995/000139, estabelecida no Estrada de Santa Isabel, nº 7235, Bairro Perobal, Itaquaquecetuba – SP – CEP: 08586-260, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, LUIZ CLAUDIO MARQUES MENEZES, portador da C.I. 05.243.283-IFP/RJ e do C.P.F. nº 745.058.667-34, residente e domiciliado em São Paulo, e pelo seu Diretor de Vendas no Governo, CRISTIAN GÜNTHER DOS SANTOS, portador da C.I. 5.515.772-3-SESP/PR e do C.P.F. nº 017.165.439-08, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 02001.000296/2013-15, resultante do Processo Administrativo MPOG nº 04300.007633/2012-76, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 59/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 4300 (quatro mil e trezentos) unidades de dispositivo (mídia) USB, do tipo Token, para armazenamento de chaves criptográficas, conforme especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.







CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 59/2012 – MPOG, UG -201004, com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações Técnicas estão descritas no Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. Do local e Do Prazo de Entrega

- 1.1 Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega de todo o material no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, em Brasília/DF, CEP 70818-900, conforme Solicitação de Entrega emitida pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre 09:00 h e 16:00 h, em dias úteis.
- 1.2 O CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega do material pela CONTRATADA, os exames necessários para a aceitação do material, de modo a comprovar o atendimento da especificação técnica estabelecida no Anexo "A" deste contrato e atribuídas pela CONTRATADA.
- 1.3 Caso seja detectado que o material não atende à especificação técnica do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 1.4 O aceite do material pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com a especificação técnica exigida no Anexo "A" deste contrato ou atribuída pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. Das Condições de Entrega

- 1) Os tokens deverão ser entregues de acordo com as quantidades e condições especificadas nas Ordens de Fornecimento de Bens.
- 2) A entrega deverá ser feita no local discriminado na Solicitação de Entrega emitida pelo CONTRATANTE, observando as quantidades definidas pelo CONTRATANTE.
- 3) Os tokens devem ser enviados ao CONTRATANTE em embalagens com 50 (cinqüenta) unidades, que devem ser acondicionadas em embalagens maiores, contendo até 1.000 (mil) unidades cada.

4) Unidade de compra: 01 token.









- 5) As embalagens devem ter resistência adequada ao material transportado e serem capazes de garantir a devida integridade dos dispositivos, de forma a salvaguardá-los de danos desde a postagem até a sua efetiva entrega em seus respectivos destinos.
- 6) Especificação da embalagem:
 - Unitária: original do fabricante/empresa fornecedora.
 - Caixa com até 1.000 (um mil) unidades: confeccionada em papelão ondulado de parede dupla (resistência mínima ao estouro = 12 kgf/cm²), rotulada.
 - Rótulo: impressão na cor preta em papel branco (vide modelo). Rótulo nº 1, colado em uma das laterais de menor área das caixas com 1.000 (um mil) unidades.

RÓTULO 1

ÓRGÃO CONTRATANTE

UNIDADES

Contrato:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CNPJ:

DIMENSÕES: BASE: 150 mm

ALTURA: 100 mm

Observação: Não reproduzir. (desenho sem escala).

- 7) Serão recusadas as embalagens que não apresentem o rótulo especificado no item anterior.
- 8) A entrega deve ocorrer em dias úteis, das 09h às 16h. O CONTRATANTE não receberá os tokens em dias e horários que não se enquadrem nos critérios aqui estabelecidos.
- 9) A recepção deverá ser feita por servidor do CONTRATANTE devidamente designado para a função, ao qual caberá a conferência das embalagens quanto à sua integridade, quanto à quantidade de dispositivos em cada embalagem, observando se foi entregue a quantidade total constante da respectiva guia referente ao transporte do bem.
- 10) Se constatadas embalagens com avarias que possam comprometer a integridade e o perfeito funcionamento dos respectivos tokens, estas deverão ser rejeitadas e devolvidas com o devido registro da ocorrência, para que a CONTRATADA providencie sua reposição.

3. Da identificação visual

- 1) Impressão da logomarca fornecida pelo CONTRATANTE, em alta qualidade, em serigrafia ou processo equivalente, resistente a riscos e manuseio em condições normais de uso.
- 2) As dimensões do dispositivo não devem ser superiores a 9cm de comprimento X 3cm de largura X 1,5cm de espessura.







3) Todos os dispositivos devem ter o seu respectivo número de série impresso.

4. Das Condições de Aceite

1) Os testes de conformidade e a homologação serão realizados pelo Centro Nacional de Telemática do IBAMA, mediante escolha aleatória dos tokens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 1) Os dispositivos deverão ser garantidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no item 7 desta Cláusula.
- 2) Devem ser fornecidas correções de segurança e correções de bugs, pelo período mínimo de 3 (três) anos, sem ônus adicional.
- 3) Os serviços de assistência técnica, realizados pelo próprio fabricante ou autorizados por este, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos locais de entrega dos dispositivos.
- 4) A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas, quando o defeito estiver no software do produto (firmware e drivers), e substituição quando o defeito estiver no hardware.
- 5) Os dispositivos substituídos deverão ser entregues nos mesmos locais e horários estipulados para a entrega original. Prazo para substituição: em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação formal do CONTRATANTE.

6) ACONTRATADA deverá garantir que:

- a) Todos os componentes do equipamento serão novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento:
- b) Os equipamentos não estão fora de linha de fabricação ou com expectativa de descontinuidade nos seis meses posteriores à data de abertura do Edital.
- 7) A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da ENTREGA, contra qualquer defeito de fabricação que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.
- 8) A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
- 9) Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.









CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este contrato.
- b) Fiscalizar a entrega do objeto deste contrato podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com este contrato.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo pactuados.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.;

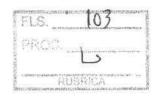
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- b) Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.
- c) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- e) A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.
- f) Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.







CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo Único

A vigência deste Contrato não elide nem diminui a obrigação da CONTRATADA em prestar garantia e suporte técnico aos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 84.667,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais), conforme demonstrativo abaixo:

Item: 1

Descrição: TOKEN USB

Quantidade: 4.300

Valor Unitário: R\$ 19,69 (dezenove reais e sessenta e nove centavos)

Parágrafo Único

No preço acima estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os materiais, após o ateste pelo setor responsável, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

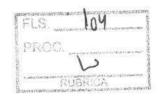
A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no Protocolo Central do CONTRATANTE, localizado no endereço: SCEN, Trecho 2, Bloco "A", Térreo, CEP: 70818-900, em Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

Parágrafo Segundo

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.







Parágrafo Terceiro

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras do erro ou impedimento. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, correrão na classificação abaixo:





Gestão/Unidade: 19211/193099

Fonte: 0174193034

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa:339030

PI: ADM

Nota de Empenho: 2013NE800548

Data: 19/4/2013

Valor Empenhado: R\$ 84.667,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará responsável (gestor/fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções aplicadas pelo CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



105







Parágrafo Segundo

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro

No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do objeto e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto

Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto

O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do objeto correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).

Parágrafo Oitavo

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Nono

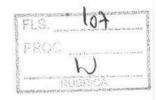
A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ele causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, e cobrados direta ou judicialmente.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas por ele aplicadas.







Parágrafo Décimo Primeiro

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto neste Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem rescisão;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do objeto deste Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

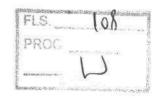
I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;







- a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço e do fornecimento, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, as segurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k", do inciso I.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" a "o" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

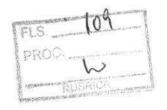
a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos







decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de abril de 2013.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

retor de Planejamento, Administração e Logística - IBAMA

LUIZ CLAUDIO MARQUES MENEZES

Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S/A

ØRISTIAN GÜNTHER DOS SANTOS

Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: n CPF: 99579219161

Identidade: 195149(ssylp?

Nome: Advance V. L. Roding CPF: 942 J24 225-15

Identidade: 5 949 962-55PIDF

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BOL AVELINO LUÍS MARQUES APITA

São Paulo.

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISADEL 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7622

Reconheco For Zemelhança CV Economico a(s) firma(s) de CRISTIAN GUNTUER DOS CANDE (414914).

CÃO PAULO 02 de Maio do 2013. Em T t. da verdade.

CÂO PAULO 02 de Maio do 2013. Em T t. da verdade.

FERMANDO JUSE FIXEIRO - ESCREVENT FERMANDO JUSE FIXEIRO - ESCREVENT VILIA COMO SOMENTO COMO O Selo de Autenticia como Capado Ria 50

VILIGO SOMENTO COMO O Selo de Autenticia como Capado Ria 50

PARA ROOK 1773322